



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 136 /2014-MP-RMAM

Escritório do Ministério Público junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 22/07/14 Horas 9:55

Por: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO para propor apuração** da legalidade e legitimidade da criação e provimento de cargos públicos comissionados de assessor de relações públicas I e II, no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuí, sem previsão e exigência dos requisitos de formação específica, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

09:31 24/07/2014 001222 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEPPO ASS:

Rafael Mesquita



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Este órgão ministerial tomou conhecimento da Lei Municipal 271/2013 (anexo), por meio de expediente da lavra do Excelentíssimo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto de Souza Almeida. A lei cria os cargos comissionados de assessor de relações públicas I e II, estipulando, como requisito de qualificação, o ensino médio.
2. Inicialmente, este *parquet* requisitou do gestor informações e documentos relativos à norma em comento, bem como cópia de atos de nomeação e documentos funcionais de investidura dos atuais ocupantes do cargo criados na referida lei. A requisição visou esclarecimento frente à exigência de formação específica para os profissionais de relações públicas, conforme previsão na Lei 5.377/1967.
3. Em resposta, por meio do Ofício 120/2014 (anexo), o gestor informa que houve equívoco na nomenclatura dos cargos. Segundo o documento, quando da elaboração da lei, equivocadamente, se registrou o cargo "Assessor de Relações Públicas I e II", em vez de "Assessor de Relações Internas I e II".
4. O Gestor informa a pretensão de sanar o equívoco por meio de encaminhamento ao legislativo municipal do projeto de Lei 016/2014 (anexo), contendo a retificação da denominação dos cargos.
5. Também nos foram enviados os documentos funcionais de investidura dos atuais ocupantes dos cargos em comento. Segundo a documentação temos o seguinte quadro de nomeações:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assessor de Relações Públicas I					
N.	Nome	Ato	Início	Escolaridade	Vencimento (R\$)
1	Jairo Antonio da Silva	Portaria 338/2013	01.06.13	Ensino Médio	3.300,00
2	Simonelle de Almeida Araújo Gomes	Portaria 340/2013	01.06.13	Bacharel em Direito	3.300,00
3	Valdomiro Portela Sobrinho	Portaria 341/2013	01.06.13	Ensino Médio	3.300,00
Assessor de Relações Públicas II					
4	Jandira Bandeira Marmantini	Portaria 335/2013	01.06.13	Licenciatura Pedagogia	2.200,00
5	Adilio Antonio de Lima	Portaria 397/2013	01.06.13	Ensino Médio	2.200,00
6	Gilmar de Souza	Portaria 651/2013	19.11.13	Bacharel Serviço Social	2.200,00
Total Mensal					16.500,00
Total Anual					214.500,00

Nota: Valores do vencimento registrados na Lei Municipal 271/2013

6. No que concerne a criação dos cargos comissionados de assessor de relações públicas I e II, a simples mudança da nomenclatura não é providência capaz tornar regular o ato. A alteração legal proposta, deixa intocáveis as atribuições que são privativas dos profissionais de relações públicas, consoante previsão da Lei 5.377/1967 e da Resolução Normativa 43/2002 do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas.

7. Segundo as normas supra, as atividades do profissional de relações públicas abrangem:

a. Elaboração, coordenação, implantação, supervisão e avaliação de atividades de planejamento da comunicação,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

campanhas institucionais, produção de material institucional, relacionamento com a imprensa, produção de meios audiovisuais, eletrônicos e de informática, produção de vídeos e filmes institucionais, organização de programas de visitas e de exposições de interesse da organização.

b. Coordenação e do planejamento de pesquisas de opinião pública para fins institucionais e de auditorias e pesquisa de imagem, de clima e de perfil organizacional.

c. Atividades de magistério, supervisão de estágios, coordenação de agência modelo.

d. Relacionamento da organização com seus públicos, relação com o governo, definição de políticas de relações públicas para a organização, aplicação de Códigos de Ética, criação de eventos, exercício de relações governamentais, lobby e cerimonial.

8. Assim, persiste o indício de criação de cargos públicos com atribuições reservadas aos profissionais de relações públicas sem a exigência de qualificação pessoal apropriada ao exercício da profissão.

9. Ademais, na esteira, no que tange às nomeações efetivadas, constata-se a contratação de profissionais sem a formação de nível superior adequada de relações públicas, compatível com as atribuições dos cargos criados e providos.

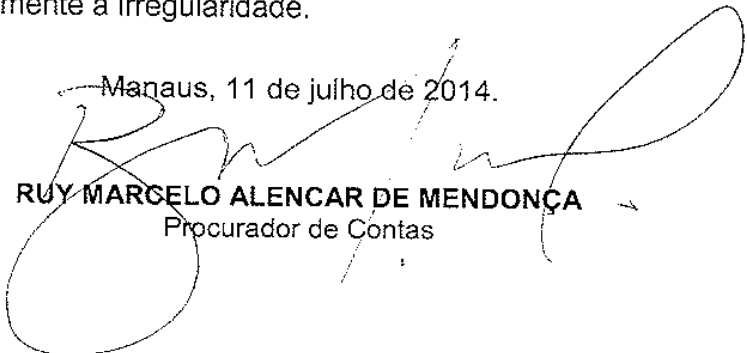
10. Ademais, a inobservância da exigência de formação específica expõe a administração a risco de ineficiência, pois desconsidera o necessário preparo técnico para o cumprimento dos deveres exigidos pelo cargo.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa, se confirmada oficialmente a irregularidade.

Manaus, 11 de julho de 2014.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas